



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 259/06**

Laguna Carapá/MS, 20 de março de 2006.

*Publicado em 21.03.2006 no Jornal Diário MS*

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 27, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

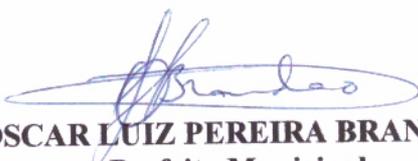
§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Laguna Carapá/MS, 20 de Março de 2.006.**

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)